



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - CEP 89909-000 - Barra Bonita - Santa Catarina

LEI COMPLEMENTAR N.019/2004

“Altera dispositivos da Lei Complementar n. 10, de 03 de fevereiro de 2003 e dá outras providencias”.

PEDRO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao inciso II do artigo 73 da Lei orgânica Municipal;

Faço saber a toda a população do município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 27 da Lei Complementar n. 10, de 03 de fevereiro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. A progressão funcional ocorrerá, dentro do mesmo cargo e só após o cumprimento do estágio probatório, nas seguintes modalidades:

- I – pela progressão por cursos de aperfeiçoamento;**
- II – por nova titulação ou habilitação.**

Art. 2º. O caput do artigo 33 da Lei Complementar n. 10, de 03 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. A progressão por cursos de aperfeiçoamento ou capacitação dar-se-á, de forma alternada com o adicional por tempo de serviço previsto no artigo 73º da Lei Complementar nº014/2003, ocorrendo uma delas a cada três anos, à razão de 3% (três por cento) sobre o vencimento, até o limite de 20% (vinte por cento), ao servidor efetivo que comprovar a participação em cursos de aperfeiçoamento ou atualização, na área específica de atuação, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, cujos certificados deverão ser apresentados no prazo previsto nesta Lei Complementar.

Art. 4º. O artigo 34, da Lei Complementar n. 10, de 03 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - CEP 89909-000 - Barra Bonita - Santa Catarina

Art. 34. A progressão funcional por nova habilitação profissional ocorrerá, a qualquer tempo, por comprovação da nova habilitação, que não implique em mudança de área de ensino, disciplina ou atuação, e será concedida ao membro do magistério estável que tenha, ao menos, o ensino médio, na modalidade normal e que comprove, através de Diploma ou Certificado, a conclusão de cursos de graduação e/ou pós-graduação, na área de sua atuação docente, e consiste em vantagem pecuniária incidente sobre o respectivo vencimento, nos seguintes percentuais:

I – graduação: 50% (cinquenta por cento);

II – pós-graduação: 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. A progressão de que trata este artigo é extensiva aos servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 5º. O Anexo VI da Lei Complementar n. 10, de 02 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a redação constante do Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 6º. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, serão utilizados recursos do orçamento vigente, em cada exercício.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2004.

Art. 8º. Ficam revogados os artigos, 25, 28, 29, 30, 31, 32 e 35 da Lei Complementar n. 10, de 02 de fevereiro de 2003 e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita em 27 de fevereiro de 2004.


Pedro Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal


MARINOR LINDENMAYR
CPF 164.509.579-72
Serv. Responsável
Pref. Mun. de Barra Bonita

Publicado no Mural Público Municipal,
Conforme Lei Municipal nº 065/97

De 27/02/04 a 28/03/04

Nome:

Cargo:





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - CEP 89909-000 - Barra Bonita - Santa Catarina

ANEXO ÚNICO (Lei Complementar nº019/2004)

TABELA DE VENCIMENTOS 40 HORAS SEMANAIS

Nível	Vencimento em Reais
I	495,70
II	742,92




Pedro Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal